

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ELESBÃO VELOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 - PMEVS

Dispensa de Licitação Nº 008/2025

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE BCPS, IPTU, TSU E DEMAIS TAXAS E RELATÓRIOS DE IMPOSTOS DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº 060/2025 - PME V

Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, torna público aos interessados que o Poder Legislativo pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: Contratação de empresa especializada para Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de impostos do município de Elesbão Veloso/PI, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 de setembro de 2025 às 13h30min**
- A proposta de Preços deverá ser entregue pelo E-mail: cplpmev@gmail.com, até a data limite de apresentação da proposta.
- O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura <https://elesbaoveloso.pi.gov.br/>
- Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: cplpmev@gmail.com

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de impostos do município de Elesbão Veloso/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor Global da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei no 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado VENCEDOR.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.12. Integram este Aviso de contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência;
- 5.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 5.12.3. ANEXO III – Declaração De Gestão Contratual;
- 5.12.4. ANEXO IV- Declaração De Que não Possui Parentesco;

Elesbão Veloso/PI, 28 de agosto de 2025.

KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 060/2025 - PMEVS
Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de impostos do município de Elesbão Veloso/PI.

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1. Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, havendo o lançamento anual para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no cadastro imobiliário e de logradouros. Considera-se a ocorrência do fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

1.2. Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se imperiosa a contratação dos serviços de impressão, montagem e distribuição dos carnês de Emissão de BCI's, IPTU, TSU do presente exercício de 2025, com o intuito de assegurar um documento visualmente profissional, padronizado e seguro, uma vez que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços. Assim, justificamos!.

1.3. Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de profissional qualificado para execução do objeto em epígrafe, considerando o número reduzido de colaboradores e da grande demanda dos serviços realizados na Entidade em favor da população e ainda, visando atender os princípios constitucionais previstos pelo art. 70, da CF, mantendo o custo-benefício, buscando ainda, cumprir os dispositivos legais e não prejudicar a continuidade dos serviços realizados pela Entidade, conforme condições e exigências preestabelecidas, (ou contratação direta) em consonância com o que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.5. Considerando os motivos acima expostos e, portanto, no que toca às exigências da Lei de Licitações, entende-se que essas foram devidamente cumpridas pelo presente feito.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade. No entanto, a estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas constam no PPA e LOA 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



APLICAÇÃO PROGRAMADA – 04.122.0204.2021 – Manut. Adm. da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

FONTE DE RECURSOS - 1.500.00.999

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Considerando que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 51101/2023, de 11 de maio de 2023:

- I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;
- II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

4.2. Assim diante do fato de a Lei e o Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, e ainda, diante da baixa complexidade do objeto, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços de digitação, processamento e emissão de BCI's (boletins de cadastro imobiliário)	UND	162
2	Serviços de emissão de boletos de pagamento DE I.P.T.U./T.S.U. (imposto predial territorial urbano / taxa de serviços urbanos) 2024 e acompanhamento até a entrega final dos boletos	UND	5930
3	Serviços de emissão de relatórios: cadastro imobiliário, rol de baixas, índice por nome de proprietário, tabela de parâmetros e estatístico de lançamento.	UND	1

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A empresa contratada deverá emitir relatórios a Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados;

6.3. Os serviços deverão estar inteiramente concluídos em até 90 (noventa dias) após o início, com apresentação de relatório final e entrega do “Relatórios de impostos do município de Elesbão Veloso/PI”, devidamente registrado no sistema de informática do município;



6.4. O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

7. DA GARANTIA:

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

8.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados nos locais determinados por essa Administração Pública, em prédios próprios ou alugados, na sede ou zona rural do município, em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial, e para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

I - Garantir pelo menos 01 colaborador para atendimento presencial, prestando esclarecimentos à todas as consultas solicitadas.

II - A Contratada deverá prestar todos os serviços de atendimento ao Departamento de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento quanto à execução do objeto.

III - As ações de controle patrimonial, acompanhadas pela Contratante, serão referendadas por estudos, formulários e fluxos de trabalho que lhe forem solicitados.

IV - A Contratada em nenhum momento poderá avocar a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos, os quais passam a fazer parte do acervo da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, sem qualquer restrição.

8.2. O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, com início após a emissão da Ordem de serviços/assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8.3. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, RG 1.469.393 – SSP/PI, inscrito no CPF nº. 755.234.693-00, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.4. O gestor da presente contratação será Prefeito Municipal JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

10.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

10.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

10.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Elesbão Veloso/PI ou a terceiros.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.



10.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

10.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

10.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

10.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

11.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

11.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

11.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- III - impedimento de licitar e contratar;
 - a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
 - b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 17.443,20 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

12.2. As referências de preços têm origem nos preços obtidos por pesquisa de preços no mercado, em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.3. Os itens atendem a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possuem:

- Todos os itens pertencem ao Inciso II
- O cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços para cada item pesquisado.
- As datas das notas fiscais estão no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- Os dados estão atualizados no momento da pesquisa e não devem ser anteriores a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

- Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	JOAO GUALBERTO DA SILVA LIMA	F E DE A M ANDRADE	MOISÉS EDSON MORAES ANDRADE	VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
1	DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE BCI'S (BOLETINS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO)	UND	162	R\$ 13,50	R\$ 13,70	R\$ 13,60	R\$ 13,60	R\$ 2.203,20
2	EMISSÃO DE BOLETOS DE PAGAMENTO DE I.P.T.U./T.S.U. (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS) 2024 E ACOMPANHAMENTO ATÉ A ENTREGA FINAL DOS BOLETOS	UND	5930	R\$ 2,46	R\$ 2,55	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 14.825,00
3	EMISSÃO DE RELATÓRIOS: CADASTRO IMOBILIÁRIO, ROL DE BAIXAS, ÍNDECE POR NOME DE PROPRIETÁRIO, TABELA DE PARÂMETROS E ESTATÍSTICO DE LANÇAMENTO.	UND	1	R\$ 412,60	R\$ 425,00	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 415,00
VALOR GLOBAL								R\$ 17.443,20

13. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

13.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

13.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.



15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

15.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

16.2. A Contratada fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a Contratante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte da Contratada.

17. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

17.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação

17.11. Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;

b) Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.12. Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

b1) Caso o contratado seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.13. Qualificação Econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. Apenas para pessoa física.

17.14. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à

emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

Elesbão Veloso/PI, 15 de agosto de 2025.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Coord. Equipe Permanente de Planejamento de
Contratação

Orismar José Oliveira e Silva
Diretor de Diretorias/SEAD

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Rosa maria Soares de Macêdo Moura
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e
Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 – PMEUV

Processo Administrativo Nº 060/2025 - PMEUV

Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de -----, inscrito no CNPJ nº -----, por seu representante legal, o Sr.(a) ----- na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 060/2025 – PMEUV; Dispensa Eletrônica Nº 008/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de empresa especializada para Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de impostos do município de Elesbão Veloso/PI.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa, visando à continuidade da prestação dos serviços de Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de impostos do Município de Elesbão Veloso/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

3.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.1.5 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado; comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

3.2. DO CONTRATADO

3.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.2 – Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



3.2.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

3.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços de Processamento e Emissão de BCI's, IPTU, TSU e demais Taxas e Relatórios de Impostos será realizada de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, obedecendo às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

4.2. A contratada deverá:

1. Disponibilizar equipe técnica qualificada e sistema informatizado seguro para a emissão, processamento e controle das informações fiscais e tributárias do Município;
2. Garantir a entrega dos carnês, guias, boletos e relatórios nos prazos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, em quantidade e qualidade adequadas;
3. Realizar a emissão dos documentos em formato físico e/ou digital, conforme a demanda e a orientação da Administração;
4. Prestar suporte técnico durante todo o período de vigência contratual, visando ao correto funcionamento do sistema e à efetiva disponibilização das informações;
5. Efetuar a entrega dos materiais impressos diretamente na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Elesbão Veloso/PI, ou em outro local indicado oficialmente pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$(.....), a serem pagos dia 10 de cada mês, após emissão e/ou fatura da nota fiscal, a serem faturadas após a entrega de toda a prestação dos serviços, e mediante aprovação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

1. **Periodicidade** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável;
2. **Prazo** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade financeira da Administração;
3. **Condição para pagamento** – A contratada deverá estar em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou equivalente, bem como apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando exigido;
4. **Forma** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada;
5. **Glosa** – Serão glosados (descontados) dos pagamentos os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato;
6. **Retenção tributária** – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura incidirão os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 – Manut. Adm. da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

1.1. 8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). _____, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº 060/2025 - PMEVS

Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

....., inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada,, através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Elesbão Veloso/PI, a pessoa abaixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

Processo Administrativo Nº 060/2025 - PMEVS

Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

DECLARAÇÃO

AO PODER LEGISLATIVO DE ELESBÃO VELOSO/PI;

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
Cargo do responsável
Nº do documento de identidade